

## **LEI Nº 334 DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

**Súmula:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e serviços de segurança do Município de Tamarana a cadastrarem seus funcionários junto a Prefeitura Municipal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º-** As empresas e serviços de segurança existentes e as que vierem a operar no Município de Tamarana ficam obrigadas a cadastrar seus funcionários junto a Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - Os serviços de segurança de que trata a presente Lei, são aqueles exercidos em bairros, ruas, lojas, edifícios residenciais, e empresas privadas cujo serviço seja realizado por funcionários próprios ou contratados.

**§ 2º** - As informações que impliquem na alteração do cadastro deverão ser atualizadas pelas empresas, sempre que ocorram quaisquer modificações.

**Art. 2º** - Para o cadastramento, as empresas e os serviços de segurança ficam obrigados a apresentar ficha de antecedentes criminais e exame psicotécnico de todos os funcionários.

**Parágrafo único** – As empresas e serviços de segurança que utilizam arma de fogo devem complementar as exigências de que trata o “caput” deste artigo apresentando o registro das armas e autorização para o porte pelos seguranças.

**Art. 3º** - Compete a Prefeitura Municipal a organização de cadastro, o controle das movimentações e a fiscalização do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - Aplicam-se aos infratores as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II** – Multa, cujo valor será estabelecido pelo órgão competente;

**III** – Suspensão da autorização de funcionamento até que sejam tomadas as providências fixadas nesta lei.

**Art. 5º** - As empresas e serviços de segurança já instalados no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem aos termos desta lei.

**Art. 6º** - Aos autônomos e firmas individuais que exercem funções de vigilância e segurança ficam sujeitos as exigências desta lei.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de  
Tamarana, aos 30 de Junho de 2005.

*Roberto Dias Siena*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de autoria dos Vereadores:**

*Levi Alves dos Santos  
Edevir Antunes de Menezes  
Jonas Ferreira de Moraes  
Plínio Pereira de Araújo Jr.*